

Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 066/2019, que “Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel à distância nas agências bancárias instaladas no Município de Ananindeua, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Abraão Rêgo

Relator: Vereador Robson Barbosa

PARECER

009/2020

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a restrição do uso do telefone celular ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel à distância no interior das agências bancárias do Município de Ananindeua.

No que respeita à prerrogativa constitucional de acionar o processo legislativo, a proposição se mostra em conformidade ao diapasão formalístico, pois a autoria é de membro desta Câmara Municipal, ficando assim atendido o comando constitucional: *caput* do art. 61 da Constituição Federal, ratificado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

No que concerne o mérito, conforme a justificativa do Nobre Edil/Autor, o projeto busca inibir a ação de assaltantes, proibindo que sejam feitas ligações através de telefones celulares ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação de dentro dos bancos por informantes.

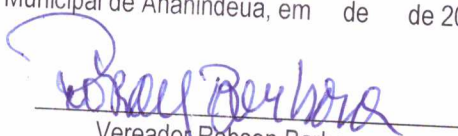
A iniciativa é absolutamente oportuna e procedente, pois vem compatibilizar a Lei Municipal ao fato do registro de inúmeras ocorrências de assaltos praticados exatamente mediante a utilização de aparelhos celulares por informantes, de dentro das agências bancárias, além de outras formas de comunicação à distância, muitas das vezes com saldo de óbitos em decorrência dos assaltos. Dessa forma a iniciativa certamente que irá inibir a ações dos assaltantes, minimizando o estado de insegurança que aflige a todos os cidadãos, em especial, aos munícipes que necessitam utilizar rotineiramente os serviços bancários.

O objeto da proposição diz respeito ao princípio constitucional do interesse local, *ex vi* do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, tornando assim compatível a sua regulamentação por Lei Municipal.

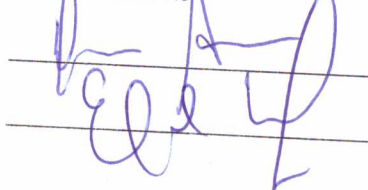
A proposição atende aos princípios constitucionais e à legislação inferior vigente, tanto em forma quanto em termos substantivos, não havendo quaisquer impedimentos à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

O Parecer é favorável à aprovação, *in totum*, da matéria.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2019.


Vereador Robson Barbosa
Relator

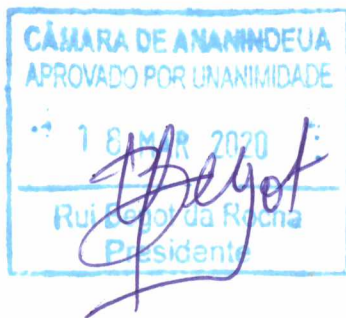
Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 066/2019 - AUTORIA: Abraão Rêgo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/bf/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009568 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E4C748EABEEB468137253F9350088E5E





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 066/2019, que “Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel à distância nas agências bancárias instaladas no Município de Ananindeua, e das outras providências”.

Autor: Vereador Abraão Rêgo
Relator: Vereador Alexandre Gomes

PARECER

008/2020

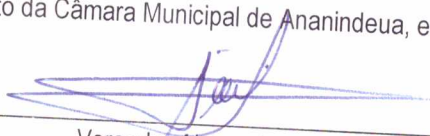
A proposição tem por escopo principal impedir assaltos aos clientes de agências bancárias instaladas em Ananindeua, vedando a realização de ligações através de celulares.

A proposição é procedente, nomeadamente porque vem compatibilizar à Lei Municipal os fatos delituosos da realização de assaltos, através da conhecida “saidinha” dos clientes das agências bancárias, que são sempre praticados com a utilização de aparelhos celulares por comparsas de assaltantes, que passam informações de dentro das agências bancárias, o que certamente vai reduzir o número de ocorrências, com resposta positiva para a segurança da população.

Os recursos necessários à implementação da presente proposição deverão estar previstos na respectiva rubrica orçamentária do Município de Ananindeua.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

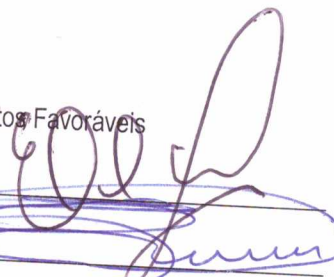
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2019


Vereador Alexandre Gomes

Relator

Votos Contrários

Votos Favoráveis



Nº PROC.: 00000 - PLL 066/2019 - AUTORIA: Abraão Rêgo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009568 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E4C748EABEEB468137253F9350088E5E





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 066/2019, que "Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel à distância nas agências bancárias instaladas no Município de Ananindeua, e das outras providências".

Autor: Vereador Abraão Rêgo

Relator: Vereador Chico Barros

PARECER

005/2020

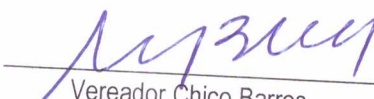
Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei em epígrafe, passamos a exarar o seguinte parecer:

Conforme disposto no Projeto de Lei, o Vereador Abraão tem por escopo precípua impedir a ação de assaltantes, proibindo que sejam feitas ligações através de telefones celulares ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação de dentro dos bancos por informantes.

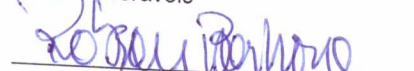
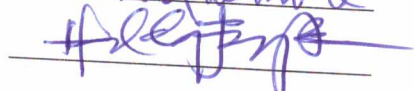
A iniciativa é, portanto, procedente, pois traz para a Lei Municipal a forma legislativa adequada a coibir assaltos praticados com utilização de aparelhos celulares, de dentro das agências bancárias, além de outras formas de comunicação à distância. A aprovação da iniciativa vai inibir a ação dos criminosos e assim minimizar a insegurança que tanto nos aflige, neste caso a utilizarmos dos serviços bancários.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2020.


Vereador Chico Barros
Relator

Votos Favoráveis


Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 066/2019 - AUTORIA: Abraão Rêgo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009568

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E4C748EABEEB468137253F9350088E5E





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO AO TRÁFEGO DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 066/2019, que “Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel à distância nas agências bancárias instaladas no Município de Ananindeua, e das outras providências”.

Autor: Vereador Abraão Rêgo

Relator: Vereador Sérgio Rato

PARECER

001/2020

O projeto em tela busca inibir a ação de assaltantes, proibindo que sejam feitas ligações através de telefones celulares de dentro das agências bancárias instaladas em Ananindeua, por informantes comparsas.

Não há dúvida em relação à procedência da proposição, que em boa hora vem compatibilizar as estatísticas de assaltos em torno das agências bancárias à Lei Municipal, assaltos praticados principalmente com utilização de aparelhos celulares por comparsas, de dentro das agências bancárias.

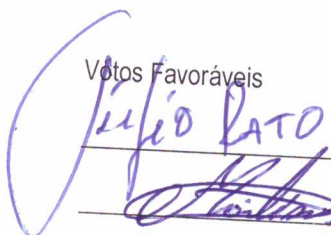
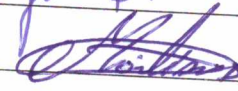
Com a aprovação da lei certamente que as ocorrências de assaltos irão diminuir consideravelmente, diante do efeito da inibição contra as ações dos assaltantes, melhorando a segurança da população, em especial, para os munícipes que utilizam dos serviços bancários.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Segurança e Prevenção ao Tráfego de Entorpecentes e Drogas Afins, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de 18 de 2020.


Vereador Sérgio Rato
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 066/2019 - AUTORIA: Abraão Rêgo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade.pdf>

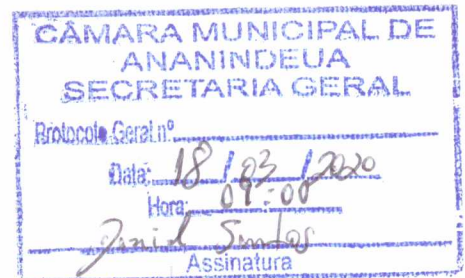
CODIGO DO DOCUMENTO: 009568

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E4C748EABEEB468137253F9350088E5E





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 066/2019, que “Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel à distância nas agências bancárias instaladas no Município de Ananindeua, e das outras providências”.

Autor: Vereador Abraão Rêgo
Relator: Vereador Alex Melul

PARECER

008/2020

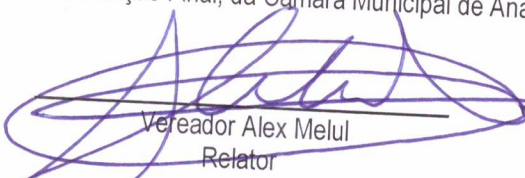
No que refere aos aspectos formais, gramaticais e lógicos, a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial e perfeita técnica legislativa, estando, portanto, resguardada à métrica estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

Sendo assim, recomendamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição conforme apresentada.

É o Parecer!

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de

de 2020.


Vereador Alex Melul
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 066/2019 - AUTORIA: Abraão Rêgo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009568 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E4C748EABEEB468137253F9350088E5E





Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 18/03/2019
Rui Begot da Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 18/03/2019
Rui Begot da Rocha
Presidente

GABINETE DO VEREADOR ABRAÃO RÊGO

PROJETO DE LEI Nº 066 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº 066
Data: 03/10/19
Hora: 12:16
Assinatura ASR

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE TELEFONE CELULAR OU QUALQUER OUTRO TIPO DE INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO MÓVEL A DISTÂNCIA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida a utilização de telefones ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel à distância nas agências bancárias e nos postos de atendimentos expressos, conhecidos como caixas rápidos, instaladas (dentro das Agências bancárias) no Município de Ananindeua, que disponham de, no mínimo, três caixas ou máquinas de auto-atendimento para atendimento à população.

Art. 2º Fica o serviço de vigilância própria do respectivo banco responsável pelo cumprimento desta Lei, devendo em caso de resistência do usuário acionar o policiamento local.

Art. 3º O estabelecimento bancário que não fazer cumprir o disposto nesta Lei fica sujeito à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, contados noventa dias após sua publicação.



Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 09/10/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em 09/10/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em 09/10/2019
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em 09/10/2019
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Segurança e Prevenção ao Tráfico
de Entorpecentes e Drogas Afins
Para Receber Parecer
Em 09/10/2019
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PLL 066/2019 - AUTORIA: Abraão Rêgo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananeu.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009568 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E4C748EABEEB468137253F9350088E5E



GABINETE DO VEREADOR ABRAÃO RÊGO

JUSTIFICATIVA:

A proibição contida no projeto em questão é uma tentativa de reduzir o número de casos de assaltos que acontecem depois que clientes saem de agências com dinheiro, a chamada “saidinha de banco”.

Neste tipo de golpe, os criminosos observam dentro das agências bancárias as pessoas que sacam pequenas e grandes quantias em dinheiro (espécie) e avisam por celular, aos comparsas que seguem as vítimas e as assaltam em seguida.

Essa modalidade de assalto se tornou comum e tem vitimado várias pessoas, principalmente idosos, deficientes e mulheres.

O projeto sendo aprovado será mais um meio de coibir esse tipo de crime que vem crescendo por todo o País, fazendo centenas de vítimas e em alguns casos tirando a vidas dessas pessoas.

Ante o exposto, pedimos aos nobres membros desta Casa apoio a esta iniciativa parlamentar que certamente contribuirá para a segurança da população.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 09/10/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão 18/03/20
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 18/03/20
Rui Begot da Rocha
Presidente

Abraão Rêgo
Vereador PSDB
Abraão Rêgo
Vereador PSDB

VEREADOR
ABRAÃO RÊGO
O MAIS QUERIDO DE ANANINDEUA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº 066
Data: 03/10/19
Hora: 12:16
Assinatura



Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 09/10/2019
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em: 09/10/2019
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Segurança e Prevenção ao Tráfico
de Entorpecentes e Drogas Afins
Para Receber Parecer
Em: 09/10/2019
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 09/10/2019
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PLL 066/2019 - AUTORIA: Abraão Rêgo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anandinua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009568 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E4C748EABEEB468137253F9350088E5E

